JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0034431-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/487256-7

JUCERJA

Útimo arquivamento:

-

NIRE: 33.3.0034431-4

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA

Boleto(s):

Hash: 773D10A8-B854-4ACF-9C52-710ED2BC1DD9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

005

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral de Constituição / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ROBERTO FRANCISCO DA SILVA , RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
33300344314	46.791.130/0001-90	Rua JOVINO DUARTE DE OLIVEIRA 481	CENTRO	Maricá	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 14/06/2022 e arquivado em 15/06/2022

Nº de Páginas: 22

Capa Nº Páginas: 1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

xx.xxx.xxx-x

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

0 0 - 2 0 2 2 / 4 8 7 2 5 6 - 7 14/06/2022 12:25:42

JUCERJA

Último arquivamento:

-

NIRE: xx.xxx.xxx-x

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA

Boleto(s): 104073305

Hash: 773D10A8-B854-4ACF-9C52-710ED2BC1DD9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
005	999	1	Ata de Assembleia Geral de Constituição / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Bruna Ferreira Monteiro
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2133119203
E-mail:	bruna@mwexicont.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	14/06/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

14/06/2022

Data

00-2022/487256-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO 580
FLS. 172/174
ATO 123

ESCRITURA PÚBLICA DE ATA DE INSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E DESIGNAÇÃO DA DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A. - CMA, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem que no ano de **dois mil e vinte e dois (2022)** aos nove **(09)** do mês de **junho** do dito ano, nesta cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, neste 1º Serviço Notarial, à rua Senador Macedo Soares, 76, **sendo Tabelião JOSÉ RICARDO DE ALVARENGA, matricula nº 06/2940, perante mim Edson Vieira Dantas Filho, Substituto, matrícula nº94/7624**, compareceram partes, entre si, justas e contratadas a saber: **EDUARDO BRITTO SANTOS, brasileiro, sociólogo, divorciado, nascido em 01/10/1970, portador da identidade nº 60.473.471-2 expedida pela SSP-SP em 19/10/2015, inscrito no CPF sob o nº 554.912.865-91, filho de Newton Carvalho Santos e Lizete da Glória Britto Santos, endereço eletrônico não declarado, residente e domiciliado à Estrada do Caxito, nº 540, quadra 03, lote 78, Condomínio Residencial Ubatã I, Ubatiba, Maricá/RJ, OLAVO NOLETO ALVES, brasileiro, casado, gestor público, nascido em 27/02/1974, portador da identidade nº 21000722402920 emitida pelo SSP-GO e CNH nº 00378827893 expedida pelo DETRAN/GO em 26/09/2018, inscrito no CPF sob o nº 613.087.901-63, endereço eletrônico não declarado, residente e domiciliado à Rua Fausto Cavalcanti de Menezes Guerra, quadra 16, lote 14, Barra de Maricá, Maricá/RJ, SIMONE FRÔFE GIORNO, brasileira, advogada, viúva, nascida em 05/10/1980, portadora da identidade nº 216780 emitida pelo OAB-RJ, inscrita no CPF sob o nº 137.738.977-40, endereço eletrônico não declarado, residente e domiciliada à Avenida Prefeito Ivan Mundin, nº 500, Cobertura, Araçatiba, Maricá/RJ e ainda como advogado CAIO DE MENEZES SILVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 03/02/1994, portador da identidade nº 238807 expedida pela OAB/RJ em 10/12/2021, inscrito no CPF sob o nº 154.254.917-51, endereço eletrônico não declarado, residente e domiciliado à Rua Domingues de Sá, 340, bloco A, apto 1001, Icaraí, Niterói/RJ,** os presentes reconhecidos como os próprios entre si, conforme declaram a mim, neste ato, do que dou fé. Compareceram para finas da lavratura da escritura pública da Ata de Fundação a saber: ***COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A – CMA; Ata de fundação; 1 - Data, hora e local;*** Dia, 16 de maio de 2022, na sede social da empresa, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Quadra: Área; Loja: 0C1, no bairro denominado Centro, na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24901-130. ***2 - Convocação e presença.*** Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do §4º do artigo 124, observando-se os a Leia 6.404/1976, tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas. **3 - Mesa diretora.** Assumiu a presidência da mesa diretora o Sr. **Olavo Noleto Alves, Diretor Presidente da CODEMAR**, secretariado por Simone Frôfe Giorno. **4 - Ordem do dia.** 1 - Aprovação do Estatuto; 2 - Eleição e posse da diretoria; 3 - Assuntos Gerais. ***5 – Deliberações.*** Iniciada a reunião com a finalidade de fundar a COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A – CMA, subsidiária de capital integral da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, tendo sua criação autorizada pela Lei Municipal 3.097, de 15 de dezembro de 2021, constituída sob a forma de sociedade anônima, com objetivo de explorar a atividade econômica nas cadeias produtivas Agroalimentar, de Medicamentos, de Cosméticos, de Bioinsumos, bem como, de exploração sustentável de recursos vegetais, animais e naturais em geral e/ou outras atividades econômicas que se insiram em uma cadeia de suprimentos, para diversificar a economia nos seus locais de atuação, gerando inclusão social e econômica por meio de oportunidades de trabalho e renda, de

AAA 01413188 4

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

negócios e a promoção e garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável para todas e todos. Foi feita, pela secretária, a leitura do estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Logo a seguir, foi aceito pelos presentes a assembleia o endereço Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Quadra: Area; Loja: 0C1, no bairro denominado Centro, na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24901-130 como sede da empresa. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, baseando-se na Lei 13.303/2016, procedeu-se a eleição e posse dos administradores da CMA e Conselho Fiscal, cujos membros terão mandato de 02 (anos), e ficaram constituídos desta forma:

CARGO	QUANTIDADE
Conselho de Administração	07
Diretores	07
Conselho Fiscal	03

Dando-se prosseguimento, conforme prevê o Estatuto no artigo 11: "A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará o montante global de remuneração dos administradores da CMA, respeitados os limites previstos na legislação e nos regulamentos em vigor". Assim sendo, a Assembleia fixou a remuneração dos administradores da CMA, da seguinte forma: cada membro do Conselho de Administração receberá R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); cada membro do Conselho Fiscal receberá R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ambos a cada participação de assembleia. Estes cargos serão ocupados por: 1 - para o Conselho de Administração: 1.1 - **Eduardo Britto Santos**, brasileiro, Ipiaú-BA, divorciado, Sociólogo, inscrito no CPF sob o nº 554.912.865-91, documento de identidade nº 60473471-2 SSP/SP, endereço Estrada do Caxito, nº 540 – Quadra 03 – Lote 78 – Cond. Residencial Ubatã 1 – Ubatiba – Maricá – RJ – CEP: 24910-040; 1.2 - **Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo**, brasileira, Alegre-ES, casada, Advogada e Engenheira Florestal, inscrita no CPF sob o nº 076.029.217-55, documento de identidade nº 133713 OAB/RJ, endereço Rua Professor Miguel Couto, nº 427 – At. 306 – Icaraí – Niterói – RJ – CEP: 24230-240; 1.3 - **Guilherme Di César da Mota e Silva**, brasileiro, Rio de Janeiro, casado, Engenheiro Florestal, inscrito no CPF sob o nº 099.741.397-24, documento de identidade nº 122636202 IFP/RJ, endereço RJ 116 – Condomínio Village Ipanema Green 2 – Reta dos Ipês – Cachoeira de Macacu – RJ – CEP: 28680-000; 1.4 - **Marcio Soares da Silva**, brasileiro, Rio de Janeiro, casado, Engenheiro Elétrico, inscrito no CPF sob o nº 023.604.237-89, documento de identidade nº 10333303-5 IFP/RJ, endereço: Rua São Francisco Xavier, nº 130 – Ap. 201 – Tijuca – RJ – CEP: 20550-012; 1.5 - **Ronaldo Padula de Oliveira**, brasileiro, São Paulo-SP, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 036.511.516-97, documento de identidade nº M-8.056.596 SSP/MG, endereço Rua Barão do Amazonas, nº 75 – Ponta D'Areia – Niterói – RJ – CEP: 24030-110; 1.6 - **Poliana Batista Oliveira**, brasileira, Santa Bárbara de Goiás-GO, divorciada, Jornalista, inscrita no CPF sob o nº 020.875.321-41, documento de identidade nº 2584639 SSP/DF, endereço Rodovia Amaral Peixoto, Km 23 – Condomínio Bosque de Itapeba – Casa 358 – São José do Imbassaí – Maricá – RJ – CEP: 24391-000; 1.7 - **Savana Cecília Parga Carneiro**, brasileira, Paraense-PA, união estável, Engenheira de Produção, inscrita no CPF sob o nº 745.105.762-34, documento de identidade nº 4130893 SSP/PA, endereço Rua Gualberto Batista de Macedo, nº 33 – Espraiado – Maricá – RJ – CEP: 24928-160. 2 – Diretores: 2.1 - **Eduardo Britto Santos (Diretor Presidente)**, brasileiro, Ipiaú-BA,

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

divorciado, Sociólogo, inscrito no CPF sob o nº 554.912.865-91, documento de identidade nº 60473471-2 SSP/SP, endereço Estrada do Caxito, nº 540 – Quadra 03 – Lote 78 – Cond. Residencial Ubatã 1 – Ubatiba – Maricá – RJ – CEP: 24910-040; 2.2 - **Clodoaldo Brandão de Moraes**, brasileiro, Poconé-MT, união estável, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 544.219.771-87, documento de identidade nº 609575 SSP/MT, endereço Rua Noronha Torrezão, nº 123 – Ap. 602 – Santa Rosa – Niterói – RJ – CEP: 24240-185; 2.3 - **Adilson Gumieiro**, brasileiro, Floresta-PR, união estável, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 027.159.179-02, documento de identidade nº 42430501 SSP/PR, endereço PR 464 km 06 Assentamento Santa Maria – Zona Rural – Paranacity – PR – CEP: 87660-000; 2.4 - **Leonardo da Silva Lima**, brasileiro, Rio de Janeiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF sob o n° 054.522.947-24, documento de identidade nº 9978246-8 DETRAN/RJ, endereço Estrada da Paciência, nº 2845 – Ap. 1103 – Maria Paula – São Gonçalo – RJ – CEP: 24756-660; 2.5 - **Marcio Soares da Silva**, brasileiro, Rio de Janeiro, casado, Engenheiro Elétrico, inscrito no CPF sob o nº 023.604.237-89, documento de identidade nº 10333303-5 IFP/RJ, endereço: Rua São Francisco Xavier, nº 130 – Ap. 201 – Tijuca – RJ – CEP: 20550-012; 2.6 - **Ronaldo Padula de Oliveira**, brasileiro, São Paulo-SP, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 036.511.516-97, documento de identidade nº M-8.056.596 SSP/MG, endereço Rua Barão do Amazonas, nº 75 – Ponta D'Areia – Niterói – RJ – CEP: 24030-110; 2.7 - **Savana Cecília Parga Carneiro**, brasileira, Paraense-PA, união estável, Engenheira de Produção, inscrita no CPF sob o nº 745.105.762-34, documento de identidade nº 4130893 SSP/PA, endereço Rua Gualberto Batista de Macedo, nº 33 – Espraiado - Maricá – RJ – CEP: 24928-160. 3 - Conselho Fiscal: 3.1 - **Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda**, brasileiro, Santo André-SP, viúvo, Engenheiro Elétrico, inscrito no CPF sob o nº 058.668.448-42, documento de identidade nº 03498605153 DETRAN/SP, endereço Boulevard Vinte e Oito de Setembro, nº 210 – Ap. 805 – Vila Isabel – RJ – CEP: 20551-055; **Margareth Raquel (suplente),** brasileira, Arapongas-PR, divorciada, advogada, inscrito no CPF sob o nº 067.785.598-29, documento de identidade nº 23.983.814-2 SSP/SP, endereço Rua Pindorama, nº 220 – Olímpico - São Caetano do Sul - São Paulo – SP – CEP:09540-630; 3.2 - **Luiz Fernando Pinto Jordão Junior**, brasileiro, Rio de Janeiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 033.960.757-22, documento de identidade nº 206835 OAB/RJ, endereço Rua Lemos Cunha, nº 485 – Ap. 604 – Icaraí – Niterói – RJ – CEP: 24230-131; **Yanna de Miranda Neiva Moreira (suplente),** brasileira, Rio de Janeiro, solteira, advogada, inscrita no CPF nº 124.857.427-31, documento de identidade nº 172.945 OAB/RJ, endereço Rua Humaitá, nº 229 – Apt. 704 – Humaitá – Rio de Janeiro – RJ – CEP:22261-005; 3.3 - **Ronaldo Correia da Silva**, brasileiro, Rio de Janeiro, casado, Servidor Público, inscrito no CPF sob o nº 020.787.967-27, documento de identidade nº 09175336-8 DETRAN/RJ, endereço Rua Deocleciano damasceno França, nº 76 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24900-170; **Thais Brito Faria Maciel (suplente),** brasileira, Belo Horizonte-MG, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 111.049.336-32, documento de identidade 16.085.195 DETRAN/MG, endereço Estrada do Capenha, nº 900 – Bloco 2 – Apt. 709 – Pechincha – Rio de Janeiro – RJ – CEP:22743-040. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Ficou acordado que, em cumprimento ao artigo 58 do Estatuto desta Companhia, que o Comitê de Governança e Compliance será instituído após o início das operações da CMA, sendo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01413188S
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

seus componentes eleitos e empossados em Assembleia, que será realizada futuramente, em momento oportuno para a empresa. Logo em seguida, após amplo debate e votação, foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas ou impugnações, a criação de cargos e seus quantitativos, conforme descritos abaixo:

CARGO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	01
Diretor	09
Assessor Especial	08
Assessor Especial 1	04
Chefe de Gabinete da Presidência	01
Superintendente	15
Coordenador	15
Assistente Técnico A5	05
Assistente Técnico A4	05
Assistente Técnico A3	08
Assistente Técnico A2	03
Assistente Técnico A1	03
TOTAIS	77

Descrição de cargos: Diretor: A quem compete assegurar o cumprimento da missão na empresa; estabelecer estratégias operacionais; determinar políticas de recursos humanos; coordenar Diretorias e supervisionar negócios da empresa; negociar transferências de tecnologia; representar e preservar a imagem da empresa; comunicar-se por meio de reuniões com os demais diretores, conceder entrevistas e participar de negociações. Chefe de Gabinete da Presidência: A quem compete assessorar e prestar assistência direta e imediata ao Diretor Presidente no desempenho de suas funções. Cabendo-lhe ainda coordenar as atividades da agenda, planejar as viagens e visitas no país e no exterior, além de produzir as informações de maneira a fornecer subsídios as audiências, entrevistas e as agendas externas. É responsável igualmente pela execução das tarefas de apoio ao Diretor Presidente nas áreas de assessoramento particular, no controle da correspondência e organização de seu acervo documental privado. Assessor Especial: A quem compete assessorar Diretores no desempenho de suas funções, atendendo pessoas (cliente externo e interno), gerenciando informações, elaborando documentos, controlando correspondência física e eletrônica, além de exercer outras funções que lhes forem atribuídas. Assessor Especial 1: A quem compete assessorar Diretor Presidente ou Diretores no desempenho de suas funções, atendendo pessoas (cliente externo e interno), gerenciando informações, elaborando documentos, controlando correspondência física e eletrônica, além de exercer outras funções que lhes forem atribuídas. Superintendente: A quem compete assessorar e apoiar o Diretor da área no exercício de suas atribuições; desenvolver projetos de alta complexidade e responsabilidade que exijam conhecimento abrangente; exercer funções delegadas pelo Diretor da área; atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a qualidade, a segurança e a credibilidade da comunicação interna; elaborar e analisar

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

estudos, projetos, relatórios e outros documentos que lhe forem cometidos, mediante expressa solicitação do Diretor da área; coordenar e participar de reuniões, mediante determinação do Diretor da área; supervisionar rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipes; administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo. Coordenador: A quem compete coordenar e fomentar a boa atuação dos seus subordinados, de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados pela área; atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a integração da Diretoria com as demais; prestar esclarecimentos e orientar sobre assuntos inerentes à ação da Coordenadoria; organizar reuniões periódicas com seus subordinados; desenvolver atividades correlatas que lhes forem atribuídas. Assistente Técnico A5: A quem compete exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de atuação; realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; realizar assessoria, a fim de instruir procedimentos administrativos internos; desenvolver outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas. Assistente Técnico A4: A quem compete exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de atuação; realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; realizar assessoria, a fim de instruir procedimentos administrativos internos; desenvolver outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas. Assistente Técnico A3: A quem compete exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de atuação; realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; realizar assessoria, a fim de instruir procedimentos administrativos internos; desenvolver outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas. Assistente Técnico A2: A quem compete exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de atuação; realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; realizar assessoria, a fim de instruir procedimentos administrativos internos; desenvolver outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas. Assistente Técnico A1: A quem compete exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de atuação; realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; realizar assessoria, a fim de instruir procedimentos administrativos internos; desenvolver outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião e a secretária, lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Maricá, 16 de maio de 2022. Assinatura que constam ao ato: OLAVO NOLETO ALVES, CPF: 613.087.901-63; EDUARDO BRITTO SANTOS, CPF: 554.912.865-91; CLODOALDO BRANDÃO DE MORAES, CPF: 544.219.771-87; ADILSON GUMIEIRO, CPF: 027.159.179-02; LEONARDO DA SILVA LIMA, CPF: 054.522.947-24; MARCIO SOARES DA SILVA, CPF: 023.604.237-89; RONALDO PADULA DE OLIVEIRA, CPF: 036.511.516-97; SAVANA CECÍLIA PARGA CARNEIRO, CPF: 745.105.762-34; CRISTIANE VIEIRA JACCOUD DO C. AZEVEDO, CPF: 076.029.217-55; GUILHERME DI CÉSAR DA MOTA E SILVA, CPF: 099.741.397-24; POLIANA BATISTA OLIVEIRA, CPF: 020.875.321-41; HAMILTON BROGLIA FEITOSA DE LACERDA, CPF: 058.668.448-42; LUIZ FERNANDO P. JORDÃO JUNIOR, CPF: 033.960.757-22; RONALDO CORREIA DA SILVA, CPF: 020.787.967-27, YANNA DE MIRANDA NEIVA MOREIRA, CPF: 124.857.427-31 e THAIS BRITO FARIA MACIEL,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01413188 6
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

CPF: 111.049.336-32. Assim o disseram e me pediram e lhes lavrei esta escritura sob minuta, que lhes sendo lida em voz alta, clara, e ouvindo a leitura, acharam-na em tudo conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas. Certifico que as custas relativas ao presente ato, foram depositadas neste Serviço Notarial no valor de R$123,61 (Tabela 22, n.º 1-I), R$12,84 (provimento n.º 37/2007, tabela 1, nº 4), R$2,47 relativo a atos gratuitos e PMCMV, bem como as importâncias de R$33,24 relativo ao acréscimo da Lei 3.217/99, R$8,31 relativo ao acréscimo da lei 4.664/05, R$8,31 relativo ao acréscimo da lei 111/06, R$29,76 Tabela 1, nº 5 relativo as guias de comunicação, R$6,64 relativo ao acréscimo da lei 27/2012, R$3,37 relativo ao ISSQN, R$36,53 relativo a distribuição, para recolhimento no prazo legal. Eu, _____, Substituto, matrícula nº 94/7624, lavrei, li, subscrevo e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas de todos os presentes.

Substituto:_____

EDUARDO BRITTO SANTOS

OLAVO NOLETO ALVES

SIMONE FRÔFE GIORNO

CAIO DE MENEZES SILVEIRA
advogado

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEEG 56958 RJC

Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

LIVRO 580
FLS. 175/180
ATO 124

Escritura Pública de Estatuto Social da Companhia Maricá Alimentos S.A. - CMA, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem que no ano de **dois mil e vinte e dois (2022)** aos nove **(09)** do mês de **junho** do dito ano, nesta cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, neste 1º Serviço Notarial, na Rua Senador Macedo Soares, 76, **sendo Tabelião José Ricardo de Alvarenga, matricula nº 06/2940, perante mim Augusto Borges Louback, Substituto, matricula nº 94/14665**, compareceram partes, entre si, justas e contratadas a saber: **EDUARDO BRITTO SANTOS, brasileiro, sociólogo, divorciado, nascido em 01/10/1970, portador da identidade nº 60.473.471-2 expedida pela SSP-SP em 19/10/2015, inscrito no CPF sob o nº 554.912.865-91, filho de Newton Carvalho Santos e Lizete da Glória Britto Santos, endereço eletrônico não declarado, residente e domiciliado à Estrada do Caxito, nº 540, quadra 03, lote 78, Condomínio Residencial Ubatã I, Ubatiba, Maricá/RJ, OLAVO NOLETO ALVES, brasileiro, casado, gestor público, nascido em 27/02/1974, portador da identidade nº 21000722402920 emitida pelo SSP-GO e CNH nº 00378827893 expedida pelo DETRAN/GO em 26/09/2018, inscrito no CPF sob o nº 613.087.901-63, endereço eletrônico não declarado, residente e domiciliado à Rua Fausto Cavalcanti de Menezes Guerra, quadra 16, lote 14, Barra de Maricá, Maricá/RJ, SIMONE FRÔFE GIORNO, brasileira, advogada, viúva, nascida em 05/10/1980, portadora da identidade nº 216780 emitida pelo OAB-RJ, inscrita no CPF sob o nº 137.738.977-40, endereço eletrônico não declarado, residente e domiciliada à Avenida Prefeito Ivan Mundin, nº 500, Cobertura, Araçatiba, Maricá/RJ e ainda como advogado CAIO DE MENEZES SILVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 03/02/1994, portador da identidade nº 238807 expedida pela OAB/RJ em 10/12/2021, inscrito no CPF sob o nº 154.254.917-51, endereço eletrônico não declarado, residente e domiciliado à Rua Domingues de Sá, 340, bloco A, apto 1001, Icaraí, Niterói/RJ,** os presentes reconhecidos como os próprios entre si, conforme declaram a mim, neste ato, do que dou fé. Compareceram para finas da lavratura da escritura pública do Estatuto Social da Companhia Maricá Alimentos S.A. - CMA. Conforme minuta apresentada: **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A – CMA; CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO; Art. 1** – A COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A. - CMA, doravante denominada "CMA" ou "Companhia", intitulada pelo nome fantasia MARICÁ BIOTEC, subsidiária e capital integral da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, autorizada sua criação pela Lei 3.097 de 15 de dezembro de 2021, regida por seu Estatuto Social, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e, no que couber, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas de direito aplicáveis. **Parágrafo Primeiro**: A sociedade será uma subsidiária integral da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, inscrita no CNPJ 20.009.382/0001-21, com base no Artigo 251 §1º da Lei 6.404/76 (Lei das S/A). **Art. 2** – A CMA tem sua sede e foro na cidade de Maricá, estado do Rio de Janeiro e poderá abrir filiais, agências, sucursais e escritórios em todo território nacional ou no exterior. **Art. 3** – A CMA tem prazo de duração indeterminado e será regida por este estatuto, pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 4** – O objeto social da CMA é a exploração de atividade econômica nas cadeias produtivas Agroalimentar, de Medicamentos, de Cosméticos, de Bioinsumos, bem como, a exploração sustentável de recursos vegetais, animais e naturais em geral e/ou outras atividades econômicas que se insiram em uma cadeia de suprimentos, para diversificar a economia nos seus locais de atuação, gerando inclusão social e econômica por meio de oportunidades de trabalho e renda, de negócios e a promoção e garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável para todas e todos. **Parágrafo**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 01413131887

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Único: Para atingir o seu objeto social, a CMA poderá: 1 - Ofertar e disponibilizar alimentos saudáveis e sustentáveis; 2 - Prover recursos para contratar serviços de apoio técnico, assessoria e financiamento de empreendimentos selecionados para que possam qualificar e ampliar a oferta e disponibilidade de produtos da referida área de atuação apresentada no caput deste artigo; 3 - Realizar campanhas de ações públicas para a garantia do direito humano à alimentação e a melhoria dos hábitos alimentares; 4 - Realizar compra, venda e arrendamento de imóveis urbanos e rurais, cessão em comodato, doação ou facilitação na aquisição de terrenos com ou sem infraestrutura, para produção, transformação, distribuição, comercialização de bioinsumos, cosméticos, medicamentos e alimentos saudáveis e sustentáveis, ou outros produtos que se insiram em outras cadeias de suprimentos; 5 - Executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do município de Maricá, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens; 6 - Administrar bens e serviços públicos, destinados às atividades comerciais e industriais, Centros Empresariais ou de desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parcerias firmadas com terceiros da iniciativa pública ou privada; 7 - Prestar assessoria e acompanhamento para a obtenção de licenças e registros necessários à instalação e funcionamento das empresas, fundações e Organizações da Sociedade Civil; 8 - Criar e gerir um Fundo de Fomento à produção e/ou: transformação, industrialização, distribuição, comercialização de alimentos, bioinsumos, medicamentos e cosméticos, bem como, outros produtos provenientes de práticas sustentáveis de produção, exploração de recursos naturais em geral e atividades que se insiram em outras cadeias de suprimentos; 9 - Estruturar e/ou centralizar as compras públicas para aquisição de alimentos, equipamentos, insumos em geral e contratação de serviços para o município de Maricá-RJ e/ou de outros municípios; 10 - Produzir, adquirir, transformar, industrializar, distribuir e comercializar produtos e insumos, pertinentes à cadeia de produção agroalimentar, bioinsumos, medicamentos e cosméticos derivados das respectivas cadeias supracitadas, bem como, outros que se insiram em outras cadeias de suprimentos; 11 - Implantar centros de produção, aquisição, transformação, industrialização, distribuição, pesquisa e comercialização de alimentos, bioinsumos, medicamentos e cosméticos provenientes de práticas sustentáveis de produção e exploração de recursos naturais em geral, bem como, outros que se insiram em outras cadeias de suprimentos; 12 - Criar e gerir um Fundo de Investimento para atração de empresas que atuem na produção e/ou aquisição, transformação, industrialização, distribuição, comercialização de alimentos, bioinsumos, medicamentos e cosméticos provenientes de práticas sustentáveis de produção e exploração de recursos naturais em geral ou que se insiram em uma cadeia de suprimentos; 13 - Exercer representação de marcas comerciais de toda cadeia (transformação, industrialização, distribuição, comercialização) dos setores agroalimentar, bioinsumos, medicamentos e cosméticos provenientes de práticas sustentáveis de produção e exploração de recursos naturais em geral ou que se insiram em uma cadeia de suprimentos; 14 - Realizar Serviços para empresas públicas e/ou privadas; 15 - Promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, podendo para tanto, firmar convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, parcerias e patrocinar projetos e eventos; 16 - Estabelecer parcerias público-privadas; 17 - Proceder à criação de subsidiárias, Joint Venture, fundações públicas e participação em empresas privadas; 18 - Fornecer serviços administrativos de rotina para clientes, sob contrato, para empresas públicas e/ou privadas; 19 - Prestar serviços administrativos, assessoria, consultoria, orientação e assistência técnica e operacional para a gestão de negócios, inclusive educacionais, prestados a empresas públicas e/ou privadas e as outras organizações; 20 - Realizar e/ou incentivar a pesquisas cientificas e tecnológicas, com objetivo de pesquisar e desenvolver o ramo das atividades que compreendem as cadeias produtivas Agroalimentares, de Medicamentos, Cosméticos e Bioinsumos provenientes de práticas sustentáveis de produção e exploração de recursos naturais em geral ou que se insiram

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

em uma cadeia de suprimentos; **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL; Art. 5** – O capital social é de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 21.000.000 de ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro**: O Capital Social Autorizado é de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) e quaisquer aumentos, dentro dos limites autorizados, dar-se-á exclusivamente através da emissão de ações ordinárias. **Parágrafo Segundo**: A propriedade das ações deverá ser demonstrada pelo registro do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações". Qualquer transferência de ações deverá ser realizada através do registro no "Livro de Transferência de Ações". A transferência de ações da CMA deverá ser sempre realizada de acordo com as disposições deste Estatuto e da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76). **Art. 6** – A subscrição de novas ações deverá ser realizada durante a própria Assembleia ou reunião do Conselho de Administração que aprovar o aumento do capital, salvo se outro prazo for fixado pelo respectivo órgão. A integralização das ações subscritas deverá ser realizada na(s) data(s) de pagamento prevista(s) no boletim de subscrição. Se o boletim de subscrição for omisso quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das ações considera-se devido na data da respectiva subscrição. **Art. 7** – Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção de participação de cada acionista no capital social. **Art. 8** – A CMA poderá, nos termos da Lei, emitir ações preferenciais, bem como debêntures e bônus de subscrição, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas; **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA;** Seção I – Da estrutura de governança; **Art. 9** – A estrutura de governança da CMA é composta pelos seguintes órgãos: 1 - Assembleia Geral; 2 - Conselho de Administração; 3 - Diretoria Executiva; 4 - Conselho Fiscal; **Art. 10** – A administração da CMA competirá, ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. **Art. 11** – A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará o montante global ou individual de remuneração dos administradores da CMA, respeitados os limites previstos na legislação e nos regulamentos em vigor. **Seção II – Da Assembleia Geral**; **Art. 12** – A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação da CMA, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este estatuto social, o acordo de acionistas e/ou a lei exigirem. **Art. 13** – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, nos casos de vacância do cargo ou omissão por parte do presidente do Conselho de Administração quanto à convocação, sendo que, no caso de vacância de todos os membros do Conselho de Administração, competirá a Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro**: A primeira convocação para uma Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para a respectiva Assembleia Geral, mediante comunicação escrita enviada a todos os acionistas e membros da CMA, informando a data, hora, local e a ordem do dia detalhada, contendo todo o material necessário para que os acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei 6.404/76. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência de 05 (cinco) dias, observado o disposto nesta cláusula. **Parágrafo Segundo**: Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A, as convocações de Assembleias Gerais deverão ser feitas por carta e/ou por e-mail, ambos com aviso de recebimento, aos endereços de cada acionista constantes do livro de registro de ações e no acordo de acionistas, devendo qualquer mudança ser comunicada imediatamente a CMA, sob pena de considerar válida a notificação enviada ao endereço constante no livro ou do acordo de acionistas. **Parágrafo Terceiro**: Será dispensada a convocação quando a Assembleia Geral contar com a presença de todos os acionistas. **Art. 14** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01413188
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será presidida por qualquer membro da Diretoria Executiva da CMA, a ser escolhido pelos acionistas presentes, servindo de secretária, a pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** – O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. **Parágrafo Terceiro** – O representante do acionista deverá apresentar ao secretário da Assembleia Geral, o documento de identidade, a respectiva procuração outorgada, em via original, com reconhecimento de firma do outorgante. **Art. 15** – Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em ata e em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para deliberações tomadas. **Parágrafo Primeiro**: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Segundo**: Sem prejuízo do disposto no artigo 118, §9 da Lei 6.404/76, o presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar quaisquer votos proferidos em desacordo com o acordo dos acionistas arquivado na CMA. **Parágrafo Terceiro**: Sob pena de nulidade, nenhuma deliberação deverá ser tomada em relação às matérias que não estejam expressamente incluídas na ordem do dia, conforme indicativo no edital de convocação, exceto se forem aprovadas pela unanimidade dos votos dos acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia e dos titulares de direitos de aprovação prévia em relação a tais matérias na forma da legislação vigente. **Art. 16** – Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei, deliberar sobre: 1 - Qualquer alteração no estatuto social da Companhia; 2 - Aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações na CMA ou de outras pessoas jurídicas que a CMA possa futuramente, ter participação direta ou indireta; 3 - Qualquer operação de fusão, incorporação de ações, cisão total ou parcial. Transformação, contribuição de ativos ou passivos ou qualquer outra operação de reorganização societária da CMA, ou ainda, deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da CMA ou de qualquer outra pessoa jurídica que a CMA possa futuramente, ter participação direta ou indireta; 4 - O requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda de falência da CMA; 5 - A eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CMA; 6 - A aprovação das contas apresentadas pelos administradores da CMA e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; 7 - Estabelecimento ou modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, inclusive o pagamento de dividendos com base nos balanços anuais, semestrais ou intermediários na CMA; **Seção III – Do Conselho de Administração; Art. 17** – O Conselho de Administração, órgão de deliberação, orientação e consulta, será composto por até 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo Primeiro**: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, poderá ser prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros. **Parágrafo Segundo**:O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, devendo ser cumpridos os requisitos do artigo 22 da Lei 13.303/2016. **Art. 18** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão atender aos seguintes critérios: 1 - ser pessoa natural e de reputação ilibada; 2 - ter notório conhecimento, compatível com o cargo para o qual foi indicado; 3 - ter formação acadêmica compatível com o cargo para qual foi indicado; 4 - ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: i.1. cargo de direção ou de chefia

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; i.2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; i.3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; ou c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista; 5 - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; **Parágrafo Primeiro**: Os requisitos previstos no inciso IV do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos: a) o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista; c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput. **Parágrafo Segundo**: A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. **Parágrafo Terceiro**: Os membros da Diretoria deverão residir no País. **Parágrafo Quarto**: Os requisitos e as vedações exigíveis para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão ser respeitados para todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. **Art. 19** – É vedada a indicação para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da CMA: 1 - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; Essa vedação estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau. 2 - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; 3 - de pessoa que exerça cargo em organização sindical; 4 - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; 5 - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade. **Art. 20** – O Conselho de Administração se reunirá mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros. **Art. 21** – O Regimento do Conselho de Administração fixará as normas do seu funcionamento. **Art. 22** – Compete ao Conselho de Administração da CMA, sem exclusão de outras atribuições previstas: 1 - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; 2 - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76; 3 - propor à Assembleia Geral alterações do Estatuto da CMA; 4 - eleger e destituir os diretores da CMA e fixar-lhes as atribuições; 5 - fixar os honorários dos membros da Diretoria Executiva, em consonância com as diretrizes e orientações da Assembleia Geral; 6 - estabelecer as diretrizes e políticas da CMA e aprovar a programação anual de suas atividades; 7 - aprovar as propostas de planos operativos anuais dos programas e projetos que a CMA executar ou coordenar; 8

AAA 01413188 9

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

- aprovar as propostas de orçamento da CMA e acompanhar sua execução; 9 - aprovar o aumento do capital da CMA; 10 - deliberar quanto à aquisição, alienação e gravame de bens da CMA, quando o respectivo valor ultrapassar R$500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as exigências legais, especificamente as previstas na Constituição Estadual; 11 - autorizar a celebração de acordos, contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e similares, que envolvam o comprometimento de bens patrimoniais da CMA, observadas as exigências legais, inclusive as previstas na Constituição Estadual; 12 - deliberar sobre abertura de filiais, agências, sucursais e escritórios em todo território nacional ou no exterior; 13 - decidir sobre a constituição de subsidiárias, bem como sobre a participação da CMA no capital de outras empresas; 14 - aprovar os planos relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito; 15 - examinar e aprovar, anualmente, até 31 de março, o relatório, prestação de contas e balanço anual das atividades da CMA relativos ao exercício anterior; 16 - opinar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Presidente; 17 - delegar competências ao Diretor-Presidente; 18 - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governanças corporativas, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; 19 - deliberar e aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC; 20 - aprovar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da CMA; 21 - aprovar alterações no Regimento da CMA; 22 - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CMA, inclusive, os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; 23 - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista; 24 - avaliar os diretores da CMA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303/16; 25 - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei 13.303/16; 26 - escolher e destituir os auditores independentes, se houver; 27 - decidir sobre os casos omissos do Estatuto e do Regimento da CMA. **Seção IV- Da Diretoria Executiva; Art. 23** – A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação da CMA, cabendo-lhe assegurar o regular e eficiente funcionamento da empresa. **Art. 24** – A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor-Presidente e até 9 diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo Primeiro**: O prazo de gestão do Diretor-Presidente e dos demais Diretores poderá ser prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros. **Parágrafo Segundo**: A investidura no cargo de Diretor-Presidente será feita através de termo lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, subscrito por todos os Conselheiros. **Parágrafo Terceiro**: Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente, ele deve designar seu substituto dentre um dos Diretores ou funcionário formalmente designado. **Parágrafo Quarto**: Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria, o Diretor-Presidente da CMA designará o substituto. **Parágrafo Quinto:** Em caso de vacância por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias, licença ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, o substituto do Diretor-Presidente será designado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto**: O Regimento, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, deverá indicar as atribuições dos Diretores, bem como a composição de outras instâncias executivas e suas atribuições. **Art. 25** – A Diretoria Executiva se reunirá quando convocado pelo Diretor-Presidente. **Art. 26** – Ao Diretor-Presidente compete: 1 - representar a CMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores; 2 - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência, punição e demissão de empregados; 3 - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável à CMA, bem como as deliberações do Conselho de

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Administração; 4 - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Empresa; 5 - formular as diretrizes básicas da programação e fixar as prioridades da CMA; 6 - elaborar propostas de alterações do Regimento e do Estatuto, submetendo-as ao Conselho de Administração; 7 - elaborar o Plano de Cargos e Salários da CMA e seus ajustes para aprovação do Conselho de Administração; 8 - estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros; 9 - articular-se com organismos estaduais, nacionais e internacionais, objetivando o cumprimento da finalidade da CMA; 10 - apreciar planos, programas e projetos apresentados pelos diversos setores da CMA; 11 - prestar contas de suas atividades através de relatórios ao Conselho de Administração; 12 - promover e contratar estudos e projetos; 13 - elaborar, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas, balanço geral e relatório de atividades anuais referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação dos Conselhos Fiscal e de Administração; 14 - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital da CMA, bem como relatórios periódicos de atividades; 15 - submeter, anualmente, ao Conselho de Administração, relatórios de operações da CMA, acompanhados dos demonstrativos financeiros com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e, trimestralmente, relatórios de acompanhamento físico e financeiros; 16 - delegar atribuições a servidores da CMA quando julgar necessário; 17 - determinar inspeção, instauração de processo administrativo e realização de sindicância no âmbito da gestão de pessoal e para apurar irregularidades nas contratações de serviços e de bens; 18 - celebrar convênios, acordos, protocolos, ajustes de interesse social, termos de fomento e de parceria; 19 - decidir quanto à aquisição, alienação e gravame de bens da CMA, quando o respectivo valor não ultrapassar R$500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as exigências legais; 20 - expedir Portarias que contenham instruções acerca da aplicação de leis, regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço e de funcionamento da CMA; 21 - regulamentar, através de Portaria, o horário de expediente em consonância com as diretrizes expedidas pelo Governo Municipal; 22 - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; 23 - deliberar sobre o RILC da CMA, submetendo posteriormente ao Conselho de Administração; 24 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; 25 - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; 26 - aprovar plano de negócios para o exercício seguinte, e estratégias de longo prazo atualizada com base de riscos e oportunidades. **Art. 27** – Aos demais Diretores compete: 1 - gerir as atividades da sua área de atuação; 2 - participar das reuniões e deliberações da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade, bem como apresentar os assuntos da sua respectiva área; 3 - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CMA estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; 4 - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente; 5 - supervisionar a implementação de Programas, Projetos e Ação da CMA, oferecendo apoio técnico e operacional ao Diretor-Presidente; 6 - dar operacionalidade junto aos Departamentos, Coordenações dos Projetos e encaminhamentos demandados pelo Diretor-Presidente, servindo também de elo entre eles. **Art. 28** – Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários da CMA, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato. **Seção V – Do Conselho Fiscal; Art. 29** – O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. **Parágrafo único**: O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas. 1 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Art. 30** – O Conselho Fiscal será composto por até 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral. **Parágrafo Primeiro:** Pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Parágrafo Segundo**: A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. **Art. 31** – Os membros do Conselho Fiscal deverão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01413189O
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

atender aos seguintes critérios: 1 - ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada; 2 - possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função; 3 - ter exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa; 4 - não se enquadrar nas vedações de que trata o § 2º do art. 162 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Primeiro:** Aplica-se o disposto neste artigo, também, às indicações da CMA em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos ou em suas subsidiárias. **Parágrafo Segundo:** Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados para todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. **Art. 32** – O Conselho Fiscal se reunirá, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros. **Art. 33** – Perderão o mandato os membros do Conselho Fiscal que faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões. **Art. 34** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Parágrafo único**: É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias. **Art. 35** – Compete ao Conselho Fiscal: 1 - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; 2 - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; 3 - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; 4 - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; 5 - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; 6 - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; 7 - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; 8 - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam. **Parágrafo único**: As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia. **Art. 36** – Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. **Parágrafo único**: Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. **Art. 37** – Os membros do Conselho Fiscal possuem os mesmos deveres dos administradores de tratam os artigos 153 a 156 da Lei 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto. **Seção VI – Do Compliance; Art. 38** – A CMA disporá de área de Compliance, com atuação independente, vinculada ao Diretor-Presidente ou órgão superior, conforme definido no Regimento Interno da CMA, e responsável por verificar o cumprimento de obrigações e pelo processo de gestão de riscos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único**: é assegurada ao titular da área de Compliance, no

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS; Art. 39** – O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação aplicável. **Art. 40** – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CMA e as mutações ocorridas no exercício. **Parágrafo Primeiro**: A CMA deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico. **Art. 41** – Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. **Parágrafo Primeiro**: A destinação do lucro líquido do exercício será proposta pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação do Conselho de Administração, observadas as parcelas de: 1 - 05% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta, alcance 20% (vinte por cento) do capital social; 2 - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, destinado à distribuição de dividendos. **Parágrafo Segundo**: Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento. **Parágrafo Terceiro**: Não haverá prejuízo da incidência de juros moratórios quando o recolhimento ou pagamento mencionado no § 2º deste artigo não se verificar na data fixada em lei ou pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto**: A taxa diária para a atualização da obrigação de que trata o § 2º deste artigo, durante os 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, será a taxa Selic divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação. **Parágrafo Quinto**: O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto**: O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente. **Parágrafo Sétimo**: O Conselho de Administração poderá declarar dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral. **Art. 42 –** A Assembleia Geral poderá autorizar aumento do capital da CMA mediante: 1 - participação de outras pessoas jurídicas de direito público, assegurado ao município o controle de capital; 2 - incorporação dos outros recursos que o município destinar ou de reservas decorrentes de lucros de suas atividades; 3 - reavaliação do ativo. **CAPÍTULO V – RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS; Art. 43** – Constituem receitas da Companhia: 1 - as taxas de administração sobre projetos que execute; 2 - as rendas de bens patrimoniais, assim como as provenientes da exploração de seus serviços, bens e atividades; 3 - os recursos provenientes de dotações orçamentárias; 4 - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie de bens e direitos; 5 - os produtos de operações de crédito; 6 - as transferências consignadas nos orçamentos do Estado, União e Municípios; 7 - as rendas de seu capital, lucros e dividendos; 8 -outros recursos produzidos de forma legal, inclusive doações, subvenções e legados. **Parágrafo único**: A CMA poderá, quando autorizada pelo órgão competente, contrair empréstimos no país e no exterior, na forma da legislação vigente. **Art. 44** – Constituem patrimônio da CMA: I - os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos; II - o que vier a ser constituído na forma legal. **Parágrafo único**: Os bens, direitos e valores da CMA serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério do Conselho de Administração, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade. **CAPÍTULO VI –**

AAA 01431893

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

LIQUIDAÇÃO; Art. 45 – A CMA entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo e a forma de liquidação, designar o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período, fixando-lhe a remuneração. **Parágrafo único:** No caso de extinção da CMA, seus bens e direitos reverterão à Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, às pessoas jurídicas e pessoas físicas que participarem do seu capital. **CAPÍTULO VII – DA DEFESA JUDICIAL; Art. 46** – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria serão responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. **Parágrafo Primeiro:** A CMA, por intermédio de sua assessoria jurídica, ou por meio de advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CMA. **Parágrafo Segundo:** A forma de defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a assessoria jurídica da CMA. **Parágrafo Terceiro:** Caso o beneficiário da defesa em processos judiciais ou administrativos seja condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, esse deverá ressarcir à CMA todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º deste artigo, além de eventuais prejuízos causados. **Art. 47** – A CMA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor da Diretoria, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles, relativos às ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato. **Art. 48** – Fica assegurado às pessoas cobertas pelo seguro elencado no art. 47 deste Estatuto, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CMA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato. **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS; Art. 49** – O presente Estatuto, entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em Lei com o registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, em conformidade com o que dispõem os arts. 45 e 1.150, ambos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil brasileiro, e com o que dispõe a Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994. **Parágrafo único:** As alterações introduzidas neste Estatuto serão averbadas na JUCERJA. **Art. 50** – A CMA poderá constituir subsidiárias, bem como participar de empresas que desempenhem atividades na sua área de atuação, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro:** Ficará assegurada à CMA a propriedade de 51% (cinquenta e um por cento) do capital das subsidiárias que constituir. **Parágrafo Segundo:** Poderão participar do capital das subsidiárias da CMA pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado. **Art. 51** – A administração financeira e patrimonial da CMA obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação que lhe for aplicável. **Art. 52** – A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma do RILC da CMA, observados os preceitos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. **Art. 53** – É vedado o uso, por parte do Diretor-Presidente ou dos empregados, da denominação social da CMA em negócios estranhos aos seus interesses, inclusive avais, fianças ou outras garantias. **Art. 54** – O Regimento da CMA fixará os órgãos integrantes da estrutura da Empresa, seu funcionamento, bem como, as atribuições dos respectivos cargos e funções. **Art. 55** – Enquanto o Regimento da CMA não for aprovado pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente estabelecerá normas internas para o seu funcionamento. **Art. 56** – As dúvidas da interpretação deste Estatuto serão dirimidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente. **Art. 57** – A CMA no período pré-operacional, contratará diretamente pessoal pelo regime CLT (comissionados) e/ou terceirizará a mão de obra, até que a empresa esteja totalmente apta a operar e exercer suas atividades, através da

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

realização de concurso público, seguindo o cronograma de execução de produtos e serviços anexados a este estatuto. **Parágrafo Primeiro**: A CMA formalizará Termo de Cooperação Técnica com a CODEMAR de forma a viabilizar o funcionamento da empresa no período pré-operacional. **Parágrafo Segundo**: A verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal será realizada por equipe da CODEMAR. Posteriormente, será criado Comitê de Assessoramento para viabilizar a realização desta atividade na CMA. **Art. 58 –** Fica instituído o Comitê de Governança e Compliance, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança e gestão de riscos de Compliance, com base no título I da Lei 13.303/2016 até que se estruture uma área de Compliance na empresa. **Parágrafo único:** O Comitê de Governança e Compliance atuará em outros temas, eventualmente atribuídos pelo Presidente da Companhia, visando orientar com base em gestão de riscos os negócios da empresa. **Art. 59** – Aos casos omissos aplicar-se-á o disposto na legislação pertinente. Maricá, 16 de maio de 2022. Assinaturas constantes no estatuto apresentado: EDUARDO BRITTO SANTOS, CPF: 554.912.865-91; CLODOALDO BRANDÃO DE MORAES, CPF: CPF: 544.219.771-87; ADILSON GUMIEIRO, CPF: 027.159.179.02; LEONARDO DA SILVA LIMA, CPF: 054.522.947-24; MARCIO SOARES DA SILVA, CPF: 023.604.237-89; RONALDO PADULA DE OLIVEIRA, CPF: 036.511.516-97; SAVANA CECÍLIA P. CARNEIRO, CPF: 745.105.762-34; CRISTIANE VIEIRA JACCOUD DO C. AZEVEDO, CPF: 076.029.217-55; GUILHERME DI CÉSAR DA MOTA E SILVA, CPF: 099.741.397-24; POLIANA BATISTA OLIVEIRA, CPF: 020.875.321-41; HAMILTON BROGLIA F. DE LACERDA, CPF: 058.668.448-42; LUIZ FERNANDO P. JORDÃO JUNIOR, CPF: 033.960.757-22; RONALDO CORREIA DA SILVA,CPF: 020.787.967-27, MARGARETH RAQUEL, CPF: 067.785.598-29, YANNA DE MIRANDA NEIVA MOREIRA, CPF: 124.857.427-31 e THAIS BRITO FARIA MACIEL, CPF: 111.049.336-32. Assim o disseram e me pediram e lhes lavrei esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta, clara, e ouvindo a leitura, acharam-na em tudo conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas. Certifico que as custas relativas ao presente ato, calculadas sobre o valor de R$21.000.000,00 (vinte e um milhões), **REFERENTE AO CAPITAL SOCIAL DECLARADO**, foram depositadas neste Serviço Notarial no valor de R$39.106,08 (Tabela 22, n.º 1-I), R$12,84 (provimento n.º 37/2007, tabela 1, nº 4), R$780,67 relativo a atos gratuitos e PMCMV, bem como as importâncias de R$7.821,21 relativo ao acréscimo da Lei 3.217/99, R$1.955,30 relativo ao acréscimo da lei 4.664/05, R$1.955,30 relativo ao acréscimo da lei 111/06, R$59,52 Tabela 1, nº 5 relativo as guias de comunicação, R$1.564,24 relativo ao acréscimo da lei 27/2012, R$797,73 relativo ao ISSQN, R$36,53 relativo a distribuição, para recolhimento no prazo legal. Eu, _____, Substituto, matrícula nº 94/14665, lavrei, li, subscrevo e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.

Substituto

Eduardo Britto Santos

EDUARDO BRITTO SANTOS

OLAVO NOLETO ALVES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 01431763

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

SIMONE FRÔFE GIORNO

CAIO DE MENEZES SILVEIRA
Advogado

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEEG56964IFT

Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

14/06/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:59:13
781513902 0174

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: COMPANHIA MARICA ALIMENTO
AGENCIA: 2280-2 CONTA: 14.062.022-2

DATA 14/06/2022
NR. DOCUMENTO 78.151.390.200.174
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 2.100.000,00
VALOR TOTAL 2.100.000,00

NOME DO DEPOSITANTE CIA DE DESENVOLVI MARICA

NR.AUTENTICACAO 4.E4D.429.CA5.6E5.D47
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA, NIRE 33.3.0034431-4, PROTOCOLO 00-2022/487256-7, ARQUIVADO EM 15/06/2022, SOB O NÚMERO (S) 33300344314, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
154.254.917-51	CAIO DE MENEZES SILVEIRA
098.725.577-05	BRUNA FERREIRA MONTEIRO

15 de junho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA
NIRE: 333.0034431-4 Protocolo: 00-2022/487256-7 Data do protocolo: 14/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2022 SOB O NÚMERO 33300344314 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D26637AEA4E102DC2970B911A358CC0CADA5060F82F9E31900D5F539B518CA48
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente